



CHILE

Signatário da Convenção da Haia de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional: Sim

Autoridade Central:

Servicio de Protección Especializada a la Niñez y Adolescencia "Mejor Niñez"
Serviço de Proteção Especializada à Infância e Adolescência "Mejor Niñez"

Links de interesse:

www.mejorninez.cl

<https://assets.hcch.net/docs/e326ceb0-69db-4afe-86d2-4475a082bf1d.pdf>

Condições gerais

É permitida a adoção por casais heterossexuais casados há pelo menos dois anos. Os candidatos devem ter idade mínima de 25 anos e máxima de 60 e a diferença de idades entre estes e a criança a adotar deve ser no mínimo de 20 anos.

Atualmente, é viável a transmissão de candidaturas à adoção de crianças residentes no Chile com mais de 7 anos, ou com idade menor, mas pertencendo a grupos de irmãos ou tendo necessidades especiais.

A maior parte das crianças em situação de adotabilidade no Chile tem 8 ou mais anos de idade ou pertencem a fratrias e/ou têm problemas de saúde/necessidades especiais. São crianças com antecedentes familiares problemáticos: de negligência, maus tratos, abuso sexual, abandono, institucionalização prolongada, o que gera normalmente impacto no seu tipo de vinculação, comportamento e regulação emocional. Trata-se, contudo, de crianças resilientes que acedem a processos terapêuticos com vista a criar melhores condições para o processo de adoção internacional.

Não foi possível obter previsão de tempo de espera para a concretização do projeto adotivo.

Está contemplada a preparação da criança para a adoção.

Às crianças adotadas é sempre possibilitada a manutenção da nacionalidade chilena.

- Formulário de candidatura preenchido pelos candidatos
- Certificado de seleção para a adoção internacional
- Relatório de avaliação psicossocial
- Declaração de compromisso da entidade competente quanto ao acompanhamento da integração da criança na família adotiva;
- Certificado de registo criminal para efeitos de adoção, dos candidatos e de todos os coabitantes com mais de 16 anos;
- Documento comprovativo do local da residência habitual;
- Atestado médico com referência à capacidade para o exercício da parentalidade adotiva;
- Declaração de rendimentos/IRS ou outro documento comprovativo da situação económica



- Certidão de nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos, caso existam;
- Certidão de casamento/ Documento comprovativo da união de facto;
- Cartão de cidadão e Passaporte;
- Fotografias atualizadas dos candidatos, da sua residência e dos seus familiares.
- Três cartas de referência
- Declaração emitida pela representação diplomática Chilena em que conste que os candidatos cumprem os requisitos nacionais para adotar, ou outro instrumento idóneo que permita al tribunal formar essa convicção.
- Declaração de autorização de imigração do país de residência dos candidatos em que constem os requisitos que o filho(a) adotado(a) deve ser cumprir para entrar no país.
- Declaração de vigência da legislação portuguesa sobre a adoção, com especial menção dos efeitos que produz a adoção entre adotantes e adotado(a), da forma como opera o reconhecimento neste país, de uma sentença de adoção decretada no Chile e da nacionalidade do futuro adotado.

Os relatórios enviados têm a validade de 2 anos, devendo posteriormente ser renovados.

Todos os documentos emitidos por autoridades portuguesas devem ser legalizados na representação diplomática do Chile em Portugal.

É exigida a tradução dos documentos para castelhano e a respetiva certificação.

Características gerais do processo

O processo é transmitido à Autoridade Central chilena pela Autoridade Central portuguesa.

Após a aceitação da candidatura, esta é registada na Lista de Candidatos Residentes no Estrangeiro.

É apresentada a proposta de uma criança aos candidatos através da Autoridade Central portuguesa, que, caso a proposta seja aceite, emite o acordo de prosseguimento da adoção, seguida pela Autoridade Central chilena.

Cerca de um mês depois, período no qual a criança e a família se preparam para a concreta integração familiar, os candidatos viajam para o Chile para conhecerem a criança e a integrarem gradualmente no seu meio familiar.

Se verificadas as condições para que a adoção proceda, os candidatos deverão estar presentes em audiência preparatória da adoção no Tribunal de Família da área de residência do menor ou da pessoa ou entidade a cujos cuidados se encontre confiado. A sentença é decretada por Tribunal chileno, entrando a criança já adotada em Portugal. A estadia no Chile pode ter a duração de cerca de 2 meses, dependendo das necessidades da criança.

Após a entrada em Portugal, os serviços portugueses competentes procedem ao acompanhamento da pós-adoção, com envio de relatórios (em modelo próprio), com a seguinte regularidade: 2 relatórios semestrais nos 2 primeiros anos e 1 relatório anual no 3º e 4º anos.

Junho/2022